PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

PROCESSO Nº. 028/2017

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, mediante o **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 107/2017, torna público que, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,** conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 028/2017, datado de 16/02/2017. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicadas subsidiariamente, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:
a) A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo em separado a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" será realizada no dia **12 de abril de 2017, às 09:30 horas**, **no Auditório da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, situado na Rua Dom Pedro II, s/n – Vila Operária Tibiri, Santa Rita-PB**
b) No caso de ocorrer ponto facultativo ou outro impedimento de ordem legal no dia determinado para abertura da presente sessão, a mesma realizar-se-á no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local, originalmente estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,** conforme discriminação do produto, constante do **Anexo I – Especificação do Objeto** deste Edital, por um período de 12 meses.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.3. A **Prefeitura Municipal de Santa Rita** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

1.4. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no país, e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do presente **Pregão Presencial**:
a) Empresas que estejam suspensas de participar da licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
c) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
d) Empresas que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Tenham funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;
f) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse econômico em comum.
h) Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
i) A empresa que esteja sob punição de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.1. Devem-se levar em consideração as regras do Art. 9º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 9º–Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

2.4. Só terão direito a usar da palavra, rubricar e ter acesso à documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das proponentes devidamente credenciados e os membros da CPL.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste **Edital,** serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo (a) Pregoeiro (a)a **sessão pública** destinada ao recebimento da declaração de habilitação e à abertura dos envelopes **Proposta e, se for o caso, a Documentação**, correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

3.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante:**

a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
b) que não apresentar a declaração de habilitação.

3.2.1. À licitante que fizer declaração falsa, serão aplicadas as penalidades previstas no **item 32.4** deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

3.3. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, inclusive dar lances.
3.3.1. Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.4. No mesmo ato, o (a)**Pregoeiro (a)** receberá a declaração de habilitação e os envelopes **"Proposta"** e **"Documentação",** em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes **"Proposta"** e aos seguintes procedimentos:

3.4.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **Edital**;
3.4.2. Classificação da proposta escrita de **menor preço por ITEM** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço por ITEM;** ou
3.4.3. Seleção das melhores propostas, **até o máximo de três (1+2),** quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo**, três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior;**
3.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
3.4.4. Colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais;**
3.4.5. Início da etapa de apresentação de **lances verbais,** que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.5. Classificadas as propostas **por ITEM** e uma vez iniciada a etapa competitiva, o (a) **Pregoeiro (a)** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
3.5.1. A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
3.5.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) **Pregoeiro (a).**

3.6. A **licitante** que se abstiver de apresentar lance verbal**,** quando convocada pelo (a) **Pregoeiro (a),** ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

3.7. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **ITEM "32 – DAS PENALIDADES" deste edital e demais cominações legais.**
3.7.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

3.8. Caberá ao (a) **Pregoeiro (a)**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão:**
3.8.1. Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio;**
3.8.2. Credenciamento dos interessados;
3.8.3. Examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço por ITEM,** quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
3.8.4. Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura Municipal de Santa Rita,** após constatado o atendimento das exigências deste edital;
3.8.5. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;
3.8.6. Encaminhar ao **Senhor Prefeito** o processo relativo a este **Pregão,** devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação,** com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora.**

3.9. Ao Prefeito Municipal de Santa Rita caberá:
3.9.1. Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do (a) **Pregoeiro (a)**; e
3.9.2. Homologar o resultado deste **Pregão,** após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do (a) **Pregoeiro (a)**, e promover a celebração do contrato correspondente.

3.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **"Proposta"** e **"Documentação"** em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
3.10.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) **Pregoeiro (a)** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do (a) **Pregoeiro (a)** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

3.11. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

3.12. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo (a) **Pregoeiro (a)**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

3.13. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **"Documentação",** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta,** salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.14. É facultada ao (a) **Pregoeiro (a)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
3.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

3.15. A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
3.15.1. Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**;
a) nesse caso, a adjudicação caberá ao (a) **Pregoeiro (a);**
3.15.2. Se houver interposição de recurso contra atos do (a) **Pregoeiro (a)**, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão ao **Prefeito Municipal de Santa Rita**.

3.16. A abertura dos envelopes **"Proposta" e "Documentação"** serão realizadas sempre em **sessão pública,** devendo o (a) **Pregoeiro (a)** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) **Pregoeiro (a)** e pelos representantes das **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão,** seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

3.17. Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

3.18. Após concluída a licitação e assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do (a) **Pregoeiro (a),** à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos.

4. DAS PROVIDÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do ato convocatório do presente Pregão, **desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação**, conforme a seguir:

Providências	Prazo	Data abertura	Limite
Impugnação do Edital e/ou Esclarecimentos	**02 (dois) dias úteis**	**00/00/2017**	**00/00/2017**

4.2. *Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria,* ***não impugnada no primeiro momento, preclusa.***

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a **Prefeitura Municipal de Santa Rita** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes **"Proposta" e "Documentação"**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **"Proposta"** e **"Documentação".**

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio do (a) Pregoeiro (a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie à participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo e anexando cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e ainda:

5.1.1. Apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) (nome completo do (a) representante), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA expressamente cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão do tipo Presencial nº ____/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

_____, ____ de _____de 2017.
(Local e data)

_____
Assinatura do representante legal da empresa

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
5.1.3. A não apresentação desta documentação implicará na não concessão dos benefícios da LC 123/2006 à licitante.

5.2. O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão (Conforme o Artigo 4º, Inciso VI, da Lei n. º 10.520/2002.

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada e **acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
5.3.1. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social e ou alterações consolidadas.
b) Procuração ou documento equivalente da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários;**
c) Os documentos credenciais elencados nas alíneas "a" e "b" deste **ITEM**, deverão vir acompanhados da cópia da Carteira de Identidade da pessoa credenciada.

5.3.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;
5.3.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas **uma licitante;**
5.3.4. O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o (a) **Pregoeiro (a)** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **"Proposta"** ou **"Documentação"** relativos a este **Pregão.** Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo **Proposta e Documentação**. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

5.5. Em atendimento à Lei 12.846/2013 também serão realizadas **Consultas ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do portal de Transparência;**
O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a), simultaneamente, além do credenciamento e das **declarações de habilitação tratadas nos Itens 5.1.1 e 5.1.2**, **A PROPOSTA DE PREÇOS COM ANEXOS (ENV. 01) e a DOCUMENTAÇÃO (ENV. 02),** em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: **"PROPOSTA DE PREÇOS"** Prefeitura Municipal de Santa Rita Pregão nº _____/2017 (Razão Social da Proponente e CNPJ)	ENVELOPE 02**: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** Prefeitura Municipal de Santa Rita Pregão nº. _____/2017 (Razão Social da Proponente e CNPJ)

7. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS" – ENVELOPE Nº 01

7.1. A proposta de Preços contida no **envelope nº 01** deverá ser apresentada com as seguintes exigências abaixo descriminadas:
7.1.1. Em original, de preferência emitida em **01 (uma) via**, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, **NUMERADAS E RUBRICADAS EM TODAS AS FOLHAS**, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.
7.1.2. Fazer menção ao número deste **Pregão** e o objeto, conter a Razão Social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
7.1.3. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **Valor unitário e global do ITEM,** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$ 0,00), no preço unitário e global**;**
7.1.4. Conter o nome, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato, inclusive informando o endereço eletrônico para comunicação (e-mail);
7.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, tendo em vista tratar-se de fornecimento por Sistema de Registro de Preços**;**
7.1.6. Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos/Serviços ofertados, incluindo especificação, garantia, marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.
7.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo (a) **Pregoeiro (a)** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como de digitação de numeração de **ITEM** ou de processo etc;
7.2.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **"Proposta"** com poderes para esse fim; e
7.2.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **"Documentação"**.
Observação: Serão aceitas propostas via postal, desde que devidamente enviadas com endereçamento à **Comissão Permanente de Licitação** e fazendo menção a este Pregão, inclusive destacando **a data e hora da abertura**, contudo, é necessário frisar que o representante não estando presente, não tem direito a recorrer do resultado do certame.

7.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

7.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

7.7. Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

8. DOS PREÇOS

8.1. A **licitante** deverá indicar na sua proposta os **preços unitários e global,** fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, consoante a especificação e as **quantidades dos produtos discriminadas no Anexo I**, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto/serviços que venham a incidir sobre o objeto desta licitação**,** bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
8.1.1. – Os lances ofertados serão no **valor do ITEM.**

8.2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R$),** em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. ***No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceitas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$ 0,00), no preço unitário e global, desprezando-se as demais***.

8.4. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, a oferta de **menor preço, desde que atenda às exigências técnicas do produto.**

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Ao (a) **Pregoeiro (a)**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Edital**.

9.5. Poderá ser solicitado ao fornecedor informações adicionais necessárias, a exemplo de laudos técnicos, consultas, amostras dos produtos a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

9.6. O (A) **Pregoeiro (a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes **ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita**, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por ITEM**.

10.2. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada pela **equipe técnica, preliminarmente,** a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **Edital,** devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais,** aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.3. Feito isso, o (a) **Pregoeiro (a)** classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente**,** para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
10.3.1. Quando não forem identificadas, no mínimo**,** 03 (três) propostas escritas com preços conforme definido na **condição anterior,** o (a) **Pregoeiro (a)** classificará e proclamará os menores preços, **por ITEM**, até que haja no máximo de 03 (três) licitantes classificados, colocados em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

10.4. Às proponentes classificadas conforme **subitens 10.3 e 10.3.1** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades relacionadas no **ITEM 32 - DAS PENALIDADES** deste Edital. Os casos especiais e omissos, o Pregoeiro analisará e decidirá sobre a questão.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de **menor preço.**

10.8. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao valor apresentado, de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.9. Aceita a proposta vencedora será aberto o envelope **"Documentação**", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias previstas no Edital.

10.10. .Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope **"Documentação**", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Cadastro de Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Rita, assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

10.11. O (a) **Pregoeiro (a)** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço,** no sentido de que seja obtido **melhor preço**:
10.11.1. Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita** para o fornecimento;
10.11.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e ao valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço;**
10.11.3. Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;
10.11.4. Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.
a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 10.11.3 e 10.11.4,** será examinada a oferta seguinte cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso, e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital;**
b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10.12. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências editalícias**,** quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo (a) Pregoeiro (a),** o objeto definido neste Edital.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não for habilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

10.14. Nas situações previstas no **subitem 10.13** poderá o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes das licitantes.

10.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Durante a fase de julgamento, após a etapa de lances, caso necessite, o(a) **Pregoeiro (a)** exigirá do licitante vencedor amostras dos produtos ofertados, as quais deverão ser apresentadas, em até **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação**.**
11.1.1. A licitante que não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada, passando-se à segunda colocada no certame para o mesmo fim, e o processo será encaminhado à Coordenação Jurídica para as providências cabíveis.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, Incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93,** as propostas que:
12.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
12.1.2. Não atenderem às exigências contidas neste **Pregão.**

12.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá fixar as **licitantes** o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

13.2. Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:
13.2.1. Apresentar Certidão do **Certificado de Registro de Fornecedor - CRF**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB**, dentro de sua validade. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão.
13.2.1.1. A **licitante** poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, apresentando a documentação relacionada no **ITEM 13.3** deste Edital;
13.2.1.2. O **CRF** substituirá apenas os documentos exigidos nos itens: **13.3.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 13.5.2 (Certidão Negativa de Falência ou Concordata) desde que no certificado constem essas informações e a licitante apresente os documentos complementares exigidos.**
13.5.3. Apresentar documentação comprobatória/licenciamento para comercialização do objeto deste Edital.
13.3. As empresas que não fizerem o cadastramento acima, ou as que o fizerem sem que constem estas informações, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº. 2, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
13.3.1. Relativa à Habilitação Jurídica (excluem-se deste ITEM as licitantes que fizerem seu credenciamento inicial):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de preferência da última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2. Relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, através da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, **emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** ou **Receita Federal.**

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CAIXA ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitido por órgão estadual da sede do licitante ou do Estado da filial que estiver participando do processo;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal emitido por órgão municipal da sede do licitante ou do Município da filial que estiver participando do processo;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa- CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ou documento equivalente.

13.3.3. Relativa à Qualificação Técnica:

13.3.3.1. No mínimo 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, que comprove a execução do objeto licitado, expedido por órgão(s) da Administração Pública ou por empresa(s) pública(s) ou privada(s), em papel timbrado, compatível (is) com o objeto desta licitação.

13.3.3.1.1. Não serão aceitos atestados sem a descrição e quantidade dos produtos fornecidos ou escritos de forma genérica;

13.3.3.2 A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos na portaria 297/2003 ANP e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável ou a atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP e que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos na portaria 15/2005 ANP.

Parágrafo único: O Pregoeiro se reserva no direito de diligenciar os referidos atestados, caso seja necessário.

13.3.4. -Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI,** publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Entende-se último exercício **fiscal de 2016**, devidamente registrado na Junta Comercial.

Observações: serão considerados aceitos como ***na forma da lei*** o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

->Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedades anônimas):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da **licitante**.

->Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

-por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

-fotocópias do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da Sede ou domicílio da **licitante;**

-> Para empresas enquadradas no simples:

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", poderão comprovar sua aptidão financeira em uma das opções a seguir:

- apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; e/ ou

- fotocópia da ULTIMA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DO ULTIMO EXERCÍCIO (2016) devidamente entregue a Receita Federal (anexar cópia do comprovante de entrega);

-> Sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da l**icitante;**

13.3.4.1.1. Caso possuam o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas optantes do SIMPLES poderão ainda apresentar seu faturamento mensal dos últimos 12 meses, assinado pela representante legal e seu contador informando o CRC, se assim o desejar.

13.4. Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar 147/2014.
13.4.1. Havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis na forma da Lei Complementar nº. 147/2014**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for classificada como vencedora na disputa dos lances ou na fase de negociação, **prorrogáveis por igual período**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
13.4.2. A não regularização da documentação, conforme previsto no **§1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123**, de 14.12.2006, no prazo indicado no **ITEM** anterior, implicará decadência do direito à contratação, acarretando a inabilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada à PMSR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
13.4.3. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

13.5. Todas as **licitantes cadastradas ou não** deverão apresentar junto com os documentos habilitatórios, os seguintes documentos**,** devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
13.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, conforme Anexo IV.
13.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior à 90 (noventa dias) da abertura da sessão;
13.5.3. Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo V;
Observação:

a) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
13.6.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo (a) **Pregoeiro (a)** ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
13.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
13.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
13.7.3. O (A) **Pregoeiro (a)** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados sequencialmente e na ordem retro-mencionada, descritos na folha abaixo o número do ITEM a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto se justificado comprovadamente ou se por decisão judicial, à apreciação do setor técnico, com cópia nos autos.

13.10. Os **licitantes** que alegarem estarem desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

14. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **Edital,** serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

14.2. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o(a) **Pregoeiro (a)** poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).
14.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
14.2.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção de interpor recurso**, o que deverá ser feito ao **final da sessão,** com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer, no que lhe será concedido prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, **desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação,** ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. Das decisões do (a) **Pregoeiro (a),** decorrentes da realização deste **Pregão,** caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos,** registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

a) Julgamento das propostas;
b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
c) Outros atos e procedimentos.

15.3. A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso,** no momento da sessão deste **Pregão,** implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o (a) **Pregoeiro (a)** adjudicar o objeto à **vencedora.**

15.4. Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao (à) **Pregoeiro (a),** praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não,** apresentando memoriais com suas **contrarrazões,** também, no prazo de **03 (três) dias úteis.**
15.4.1. Será franqueada às **licitantes,** sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

15.5. O recurso porventura interposto contra decisão do (a) **Pregoeiro,** nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante **terá efeito suspensivo**, e importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.6. Caberá ao (a) **Pregoeiro (a)** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeitura Municipal de Santa Rita** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do(a) **Pregoeiro(a).**

15.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal de Santa Rita** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora.**

15.8. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do (a) **Pregoeiro (a)** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Setorial de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

15.10. Dos atos da PMSR caberá:

I – recurso, dirigido ao Prefeito do Município, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:
a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

15.10.2 .A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 15.10 será feita mediante publicação na imprensa oficial, excluídos os relativos às penas de advertência e multa.

15.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16. DO DESEMPATE – DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP

16.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento apresentar a Declaração exigida no subitem **5.1.2.**

16.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

16.3. A identificação do PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do **ITEM 16.1** deste Edital.

16.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

16.5. Para efeito do disposto no **ITEM 16.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste **ITEM**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **ITEM 16.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **ITEM 16.4** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

16.6. Na hipótese de empate nos termos previstos no **ITEM 16.4** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

16.7. O disposto nos itens **16.4** e **16.5** somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem nas hipóteses da Lei Complementar nº. 123 de 15 de dezembro de 2006, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

16.8.1. Frise-se que poderá haver empate de propostas, nunca de lances.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada (s) a (s) vencedora (s) para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

17.1.2. Decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido para assinar a ata de registro de preços, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de

registro de preços), bem como, sujeitar-se-á às sanções legalmente previstas. Neste caso, é facultado à Prefeitura Municipal de Santa Rita convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

17.2. Caso seja apresentada proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao objeto desta licitação, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado tantos fornecedores quanto sejam necessários para que se complete a quantidade estimada, obedecida a ordem de classificação, devendo os licitantes declararem sua intenção de adesão no dia do certame.

17.3. A **Prefeitura Municipal de Santa Rita** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.4. A licitante vencedora será a detentora da ata.

17.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **Prefeitura Municipal de Santa Rita – Órgão Gerenciador.**
17.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **Prefeitura Municipal de Santa Rita** para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
17.5.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
17.5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada **ITEM** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
17.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
17.5.5. Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.6. Caso o (s) vencedor (es) seja (m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

18. DA VIGÊNCIA DA ATA

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações.
18.1.1. A prorrogação da vigência da ata será admitida, nos termos do art. 57 §4° da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, observando o prazo disposto no **ITEM** anterior.
18.1.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

19. DA ALTERAÇÃO DA ATA

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 22 do Decreto n.º 7.884/2013.
19.1.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei 8.666/93**.**

19.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

20. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

20.1. A existência do preço registrado não obriga a **Prefeitura Municipal de Santa Rita** a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, e assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência na contratação, em igualdade de condições.

20.2. A **Prefeitura Municipal de Santa Rita** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

20.3. Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam previsões da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

20.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a fornecer o material ofertado nas quantidades indicadas na contratação, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pelo **Setor Solicitante**.

20.5. O material será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

20.6. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de: (a) instrumento contratual, b) nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.884/13.
20.6.1. Emitido termo de contrato, seu prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.
20.6.2. Poderão ser realizadas sucessivas contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o quantitativo registrado.
20.6.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

20.7. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste **Edital**.

21. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA LICITANTE VENCEDORA

21.1. Caberá à **Prefeitura Municipal de Santa Rita:**
21.1.1. - Permitir durante a vigência do Contrato/ata, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas Secretarias Solicitantes, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
21.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
21.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
21.1.4. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
21.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
21.1.6. Fiscalizar o contrato/ata na forma disposta no Artigo 67 da Lei 8.666/93.
21.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material;
21.1.8. Atestar a execução do objeto deste Pregão por meio do setor competente.

21.2. Caberá à **licitante vencedora**:

21.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
21.2.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**;
21.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal de Santa Rita;**

21.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a **PMSR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**;
21.2.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
21.2.6. Efetuar a entrega do produto objeto do Anexo de Contrato de acordo com a necessidade e o interesse da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, no prazo estipulado em contrato/ata;
21.2.7. Comunicar ao **Setor Solicitante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
21.2.8. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no **ITEM** anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
21.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste Pregão, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
21.2.10. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
21.2.11. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão,** durante toda a execução do contrato/ata.

22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À licitante vencedora caberá, ainda:
22.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com da **Prefeitura Municipal de Santa Rita;**
22.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura Municipal de Santa Rita;**
22.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
22.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão.**

22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Santa Rita.**

23. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1. Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:
23.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** durante a vigência do contrato/ata;
23.1.2. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, se porventura firmado, oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**; e
23.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

24. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

24.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) acondicionado (s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte.

24.2. Os produtos solicitados serão entregues em uma única remessa prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da Nota de Empenho. Impreterivelmente, no horário de 08:00 h às 13:00h, de Segunda à Sexta-Feira.

24.3. No momento da entrega os fornecedores deverão atender as seguintes exigências:

a) Documento de nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.
b) No ato da entrega na nota fiscal deverá constar:

ITEM	Quant.	Und.	Especif.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

c) A nota fiscal deverá conter também:
- Número do Processo
- Número do Contrato
- Número do Empenho

d) Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.

25. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

25.1. O recebimento do produto deverá **ser efetuada nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB**, ou por outro servidor daquele Setor designado para este fim, das 08:00 as 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira.
25.2. O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pela seção competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

26. DA VALIDADE

26.1. Os produtos correlacionados fornecidos devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da entrega no Setor Solicitante da Prefeitura Municipal de Santa - PB.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O Contrato/Ata será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria Solicitante** o qual deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes da **Prefeitura Municipal de Santa Rita.**
27.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à **Prefeitura Municipal de Santa Rita,** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.3. A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita,** durante o período de vigência do contrato/ata, para representá-la sempre que for necessário.

28. DA ATESTAÇÃO

28.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB**,** ou a outro servidor designado para esse fim.

29. DA DESPESA

29.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretária Municipal de Finanças** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, conforme Anexo I e II do Edital.

30. DO PAGAMENTO

30.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **Secretária Municipal de Finanças**, em Santa Rita/PB, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito à Contratada **até 30 (trinta) dias,** após o atesto da Secretaria de Saúde na Nota Fiscal Faturada e entregue ao mesmo.

30.2. Para efeito de cada pagamento ficará condicionada a regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, além das cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.
30.2.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas nele estabelecidas.

30.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

30.4. A **Secretária Municipal de Finanças** reserva-se o direito de **recusar o pagamento** se, no ato da atestação, os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

30.5. A **Secretária Municipal de Finanças** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora** nos termos deste **Pregão.**
30.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.6. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
30.6.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do **período de adimplemento de cada parcela.**

30.7. O pagamento será feito, por ordem bancária - Crédito em conta corrente informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade Empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

30.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

30.9. Havendo inadimplemento referente a pagamento, apuradas as responsabilidades, a quitação se dará obedecendo as disposições contidas no inciso XIV do artigo 40 da lei 8.666/93.

31. DA REVISÃO DE PREÇOS

31.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

31.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

31.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

31.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada **ITEM** em relação ao preço final (Planilha de Custos).

31.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

31.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 15 (quinze) dias.

31.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

31.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

31.9. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

31.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

32. DAS PENALIDADES

32.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

32.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/ não entregues, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
32.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme previsão do art. 86,§ 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

32.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;
b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

32.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e adjudicatária que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) não mantiver a proposta**,** injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

32.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

32.6. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB**, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

32.7. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa,** descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

32.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
32.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.
32.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

32.9. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
32.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

32.10. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **PMSR**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o **ITEM/LOTE** as seguintes hipóteses:
32.10.1. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da **PMSR** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual; e
33.10.2. Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
32.10.3. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

32.11. Deve-se levar em consideração as regras dos artigos 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: **Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.** Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: **Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa**.

33. DA RESCISÃO

33.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**
33.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.2. A rescisão do contrato poderá ser:
33.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de **10 (dez)** dias; ou
33.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para a **Prefeitura Municipal de Santa Rita**; ou

33.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

33.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
33.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

34.2. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, e dos Decretos Municipais nº 04.985/2003 e 7.884/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

34.3. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.5. Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

34.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

34.7. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

34.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

35. DO PREGÃO

35.1. A critério da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, este **Pregão** poderá:
35.1.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
35.1.2. Ser revogado, a juízo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
35.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes **"Proposta"** e **"Documentação"** transferida, por conveniência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.

35.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:
35.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93;**
35.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato/ata, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
35.2.3. - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36. DOS ANEXOS

36.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**;**
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

37. DO FORO

37.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Santa Rita/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Santa Rita, 31 de março de 2017.

_____
Maria Neuma Dias Chaves
Presidente CPL/PMSR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,**

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito de petróleo (GLP), BOTIJÕES 13 KG - REPOSIÇÃO Botijões 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), composto de propano e butano – destinado as unidades (escolas e creches) da Secretaria Municipal de Educação.	Unid.	3.264		
02	Vasilhames (botijões) 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), composto de propano e butano – destinado as unidades (escolas e creches) da Secretaria Municipal de Educação.	Unid.	30		
03	Gás liquefeito de petróleo (GLP), BOTIJÕES 13 KG - REPOSIÇÃO Botijões 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), composto de propano e butano – destinado as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Unid.	175		
04	Gás liquefeito de petróleo (GLP), BOTIJÕES 13 KG – REPOSIÇÃO Botijões 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), composto de propano e butano – destinado as unidades da Secretaria Municipal de Ação Social.	Unid.	204		
TOTAL					

ANEXO II

Termo de Referência – Especificações

1. OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,**

2. JUSTIFICATIVA

Suprir as necessidades de Gás (GLP) de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

3. QUANTITATIVO

A quantidade estimada dos produtos está elencada no processo e (Anexo I).

4. LOCAL DE ENTREGA E SAÍDA DOS PRODUTOS.

No Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizado na **Rua Dalva Maria Falconi, s/n, Distrito Industrial, Santa Rita/PB.**
Horários: das 08:00hs as 13:00hs em dias úteis.

5. PRAZO DE ENTREGA.

Até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do empenho pela contratada.

6. ENTREGA.

Entrega dos itens solicitados conforme cronograma da PMSR.

7. CONDIÇÕES EXIGIDAS.

7.1. Poderá ser exigido do licitante vencedor amostra de cada item ofertado, os quais deverão ser apresentados, em 3 (três) dias úteis, contados da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

7.2. Os equipamentos obrigatoriamente deverão conter as mesmas especificações constantes no Anexo-Descrição I.

8. DO ATESTO DE NOTA FISCAL.

As notas fiscais serão atestadas após o recebimento dos itens de acordo com os empenhos.
O atesto das notas fiscais será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

A N E X O III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 028/2017 **Pregão Presencial nº. 004/2017**

Ata de Registro de Preços nº___ **Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Rita.**

Aos ____dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, na cidade de Santa Rita - PB, a Prefeitura Municipal de Santa Rita, sito na Rua Juarez Távora, 93, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Fernandes Alvino Panta, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 004/2017, devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDORES, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES)

....., com sede na ....., em ....., CEP ....., inscrita no CNPJ n.º....., nesta ato representada por seu ....., Sr. ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....

....., com sede na ....., em ....., CEP ....., inscrita no CNPJ n.º....., nesta ato representada por seu ....., Sr. ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **.....,** conforme especificações técnicas, quantidades, marca/modelo e preços constantes da cláusula décima - primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados, incluídas eventuais prorrogações.

• **Parágrafo único -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

a) Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 22 do Decreto n.º 7.884/2013. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

a.1) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
a.2) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
a.3) A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e demais unidades que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. ° 7.892/2013, e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n.º 004/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão n.º 004/2017.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa e c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.884/13.
4.1.1. Emitido termo de contrato, seu prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.
4.1.2. Poderão ser realizadas sucessivas contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o quantitativo registrado.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a fornecer o material ofertado nas quantidades indicadas na contratação, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pelo **Setor Solicitante**.

4.3. O material será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA**, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da PMSR, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

• **Parágrafo primeiro -** A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Santa Rita, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

• **Parágrafo segundo -** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a Caixa Econômica Federal, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

• **Parágrafo terceiro -** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal e trabalhista, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

• **Parágrafo quarto -** O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

• **Parágrafo quinto -** Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo responsável sobre o setor. **A entrega deverá ser efetuada no Setor Solicitante e ou Almoxarifado da Prefeitura de Santa Rita, de acordo com a solicitação do Setor Responsável** impreterivelmente, no horário das 08:00 as 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

6.2. O produto será entregue de acordo com a necessidade **da Prefeitura Municipal de Santa Rita,** no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após ciência da Nota de Empenho pela Contratada, conforme estabelecido no Anexo II deste Edital, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 as 13:00 horas.
6.3. O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pela seção competente da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.

• **Parágrafo primeiro -** A Equipe Técnica designada para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

• **Parágrafo segundo -** A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos produtos.

• **Parágrafo terceiro -** Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

• **Parágrafo quarto – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santa Rita qualquer irregularidade na entrega dos produtos licitados, bem como informar as medidas que estão sendo tomadas para a regularidade do fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892/2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/ não entregues, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
7.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme previsão do art. 86,§ 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;

b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Rita: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e adjudicatária que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) não mantiver a proposta**,** injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
I) apresentar documentação falsa.

7.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.6. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB** pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme as penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

7.7. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa,** descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
7.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.
7.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
7.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.10. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a PMSR, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:
7.10.1. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da **PMSR** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual; e
7.10.2. Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
7.10.3. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

7.11. Deve-se levar em consideração as regras dos artigos 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: **Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.** Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: **Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

• **Parágrafo primeiro -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
• **Parágrafo segundo -** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
• **Parágrafo terceiro -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

• **Parágrafo quarto –** Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese do objeto ou preço registrado não se revelar mais vantajoso a Administração Municipal, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas, a Comissão De Registro de Preços, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder à revogação parcial ou total (itens da ata de registro de preços) da ata de registro de preços, adotando as medidas legais e cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, para evitar solução de continuidade.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela **CONTRATADA**;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
• **Parágrafo primeiro –** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
• **Parágrafo segundo -** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.
• **Parágrafo terceiro -** Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
• **Parágrafo quarto -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Secretaria a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão n° 004/2017, a Ata da Sessão do Pregão nº 004/2017 e a proposta da empresa _____, classificada em 1° lugar no certame supra numerado, independentemente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Santa Rita - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS DO LOTE ÚNICO

Item	Quant.	Descrição	Fabricante/marca	Preço Unit.	Preço Total

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Santa Rita-PB, ____de _____ de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Municipal de Santa Rita

_____
Nome/cargo/R.G./CPF representante legal
Nome da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP A empresa _____, CNPJ n° _____, declara, sob as penas da lei, que, para participar do Pregão Presencial n º _____, enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas (conforme o caso).

Local e data _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ ***DECLARA****, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que* não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º** da **Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).**

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII

CONTRATO Nº _____/2017.

MINUTA DE CONTRATO PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____ – (VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO) – MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017** – DO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 53.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal, Sr. **Emerson Fernandes Alvino Panta**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____, nominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
a) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Decreto Federal nº. 7.892/2013;
c) Lei Federal nº. 10.520/2002;
d) Decreto Federal nº. 3.555/2000
e) Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
f) Lei Complementar nº. 101/2000;
g) Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:
XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,*** de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017, na Ata de Registro de Preços nº _____ e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
d) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.
e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme Cláusula Décima Primeira;
g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela Contratante;
k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento**,** durante toda a execução do contrato;
m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ _____ (_____)**, conforme o **Anexo do contrato,** correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente

atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5.A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.
7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.
7.9. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.
7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na impressa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86,§ 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidade administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;
b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **PMSR**: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Fizer declaração falsa;

i) Apresentar documentação falsa.

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.**

9.7. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de **multa,** descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.
11.2. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 08:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
11.3. O produto será entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação, contados a partir da ciência da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da PMSR.
12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à PMSR, para que se adotem as medidas cabíveis.
12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela PMSR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da

CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
15.2. Fica eleito o Foro da Comar da Capital, João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, ____ de _____ de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____